DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1864/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5094/2017
PROTOCOLO	: 1789482
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADA	: ANA LÚCIA SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão da aposentadoria voluntária à servidora Ana Lúcia Silva de Souza, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) se manifestou por meio da **Análise n. 28261/2018** (peça n. 10, fls. 30-32), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer n. 181/2019 (peça n. 11, fl. 33), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Ana Lúcia Silva de Souza, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tl